

COSP
CAG

2

com PRAZO: 40 dias
 Vencível em: 12/06/82
 Diretor Legislativo
 Em 08 de maio de 1982



Câmara Municipal de Jundiá

Interessado: PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI N.º 3.643

Assunto: altera o PLANO DIRETOR FÍSICO TERRITORIAL (Lei 2.507/81), para reclassificar a Avenida Guilherme de Almeida como via coletora.

lei decretada n.º — de — 1 — 1 —
 LEI N.º 2577, DE 15/06/82
 Arquivo-se
 Diretor Legislativo
 25/06/82

Proc. N.º 15.146
 Clas. 408.2.207

9/13



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
PROTOCOLO: EXPEDIENTE	
Nº 015146	- 3 MAI 82
CLASSIF 408.2.207	

FLS. 3
REPLAS 46

GP.L. 077/82

Proc. 01419/82

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Apresentado à Mesa
Sala das Sessões em 04/05/82
Presidente

Jundiá, 30 de abril de 1982.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à escla-
recida apreciação dessa Colenda Casa de Leis o incluso proje-
to de lei, que versa sobre a alteração para via coletora, a
classificação de via local atribuída à Avenida Guilherme de -
Almeida, na Vila Liberdade.

Em se tratando de matéria de re-
levante interesse, permitimo-nos solicitar seja o mesmo apre-
ciado conforme o disposto no artigo 26, § 1º do Decreto-Lei -
Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969.

Na oportunidade, renovamos os -
protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

(PEDRO FAVARO)

Prefeito Municipal

À

Sua Excelência, o Senhor

Vereador ARI CASTRO NUNES FILHO

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t.

mmf.

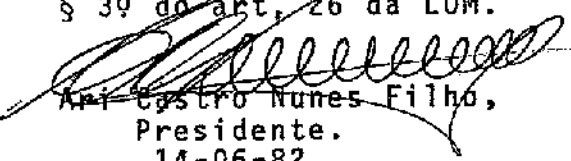
PUBLICADO
em 7/05/82


PROJETO DE LEI Nº 3.643

Art. 1º - Fica alterada para via coletora, a classificação de via local atribuída à Avenida Guilherme de Almeida, na Vila Liberdade.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

APROVADO, nos termos do
§ 3º do art. 26 da LOM.


Ari Castro Nunes Filho,
Presidente.
14-06-82


(PEDRO FÁVARO)

Prefeito Municipal

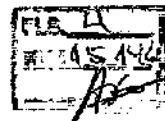
J U S T I F I C A T I V A

Senhores Vereadores:

Com a promulgação da Lei nº 2507, de 14 de agosto de 1981, que deu nova redação ao Plano Diretor Físico-Territorial de Jundiá, a Avenida Guilherme de Almeida, na Vila Liberdade, foi classificada de via local.

A referida rua, com sua localização na confluência da Av. Itatiba, é o ponto principal de acesso e saída do loteamento, recebendo todo o trânsito das demais que lhes são transversais, sendo que esses fatos lhe dão uma característica de via coletora.

O Plano Diretor Físico-Territorial é um processo dinâmico e evolutivo, abrangendo questões inerentes ao desenvolvimento municipal, devendo o conjunto de normas ser constantemente aperfeiçoado.



Assim, este Executivo, visando atribuir à Av. Guilherme de Almeida a classificação condizente com sua função, propõe aos senhores Vereadores o presente projeto de lei - que cuida da alteração de via local para coletora.

Na certeza de contar com a total aprovação dos Nobres Vereadores ao projeto, renovamos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

(PEDRO FAVARO)

Prefeito Municipal

mmf.-

LEI Nº 2 507, de 14-08-81

PLANO DIRETOR FÍSICO TERRITORIAL

SECÇÃO II - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CLASSIFICAÇÃO DAS VIAS

Artigo 32 - As vias de circulação pública deverão ter as dimensões dos passeios e da faixa de rolamento ajustadas às funções que lhes são inerentes, observado rigorosamente o projeto elaborado ou aprovado pelo órgão competente da Prefeitura.

Artigo 33 - As vias de trânsito rápido obedecerão a projeto específico, aprovado sempre pelo órgão competente da Prefeitura.

Artigo 34 - As vias municipais, de acordo com as suas funções, passarão a ter as seguintes denominações e dimensões mínimas:

I - Via Local - de saída ou acesso aos lotes. Quando constituir rua de contorno de quadras ou com condições de continuidade, terá largura mínima de 14 m. Quando constituir via de alcance habitacional em diretriz que evite sua extensa continuidade de ou conexão no trecho, sendo, portanto, apenas acesso e retorno, sua largura mínima será de 10m. Em caso de via de entrada única, a largura mínima será de 10m, devendo ter balão de retorno com 20m de diâmetro na extremidade fechada.

II - Via Coletora - de saída ou penetração aos setores ou conjunto de quadras. A largura mínima será de 15 m.

III - Via Radial - de circulação rápida, de saída ou penetração aos setores centrais da cidade. Ao mesmo tempo em que facilita a ligação dos setores periféricos ao centro urbano, favorece a comunicação entre estes e as vias intermunicipais. A largura mínima será de 21m para a via de dois sentidos de tráfego, e de 16 m para a via de um único sentido de tráfego.

IV - Via Perimetral Expressa 1 - Ao mesmo tempo em que estabelece uma circulação expressa de contorno, afastando o tráfego desnecessário dos setores mais centrais, constitui uma ligação-inter-bairros. A largura mínima será de 27m, quando as pistas de ambos os sentidos de tráfego estiverem juntas, e de 30m, excluída a largura do canal e faixas de preservação, quando as pistas estiverem separadas por rio ou córrego. Neste caso, a largura total corresponderá à soma da dimensão da via mais a do canal e das respectivas faixas de preservação. Quando o projeto exigir solução técnica com pistas separadas para cada sentido de tráfego a largura mínima de cada faixa será de 17m.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Assessoria Jurídica para emitir
parecer no prazo de _____ dias.

Em 04 de 05 de 19 82



Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 4 de maio de 19 82

encaminho a Assessoria Jurídica, em cumprimento
ao despacho supra.



Diretor Legislativo



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 2.798

PROJETO DE LEI Nº 3.643

PROC. Nº 15.146

Oriundo do Executivo, o presente projeto de lei tem por finalidade alterar para via coletora a classificação de via local atribuída pela Lei 2.507/81 (Plano Diretor Físico-Territorial) à Avenida Guilherme de Almeida, na Vila Liberdade.


A propositura está justificada a fls. 73/4.

PARECER

1. O presente projeto de lei é legal, quanto à iniciativa e à competência (L.O.M., art. 39, inc. VIII).
2. A matéria é de natureza legislativa.
3. Além da Comissão de Justiça e Redação, deve ser ouvida a Comissão de Assuntos Gerais.
4. Sua aprovação dependerá do voto favorável de 2/3 dos membros da Câmara.

S.m.e.

Jundiaí, 04 de maio de 1982


Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.

*

ab/ss



Câmara Municipal de Jundiá - REPROGRAFIA

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

FLS. 8
FOLHAS 46
AK

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI
Diretoria Legislativa

Aos 11 de 5 de 19 82

Recebi da Assessoria Jurídica e submeto a
Presidência.

[Signature]
Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
Gabinete do Presidente

À Comissão de Justiça e Redação

para emitir parecer no prazo de 7 dias.
Em 11 de 5 de 19 82

[Signature]
Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI
Diretoria Legislativa

Aos 11 de 05 de 19 82

Encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
JUSTIÇA E REDAÇÃO, em cumprimento
ao despacho supra.

[Signature]
Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
Comissão de Justiça e Redação

Ao Vereador sr. Rivaldo Flor

para relatar no prazo de _____ dias.
Em 11 de 5 de 19 82

[Signature]
Presidente



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROC. Nº 15.146

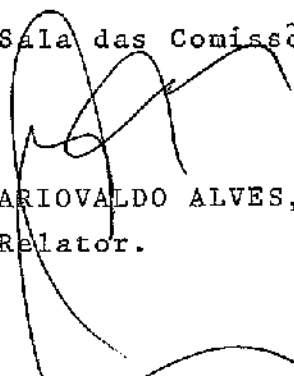
PROJETO DE LEI 3.643, do PREFEITO MUNICIPAL, que altera o PLANO DIRETOR FÍSICO TERRITORIAL (lei 2.507/81), para reclassificar a Avenida Guilherme de Almeida como via coletora.

PARECER Nº 950


A viabilidade legal de tramitação deste projeto é presente.

Parecer, pois, favorável.

Sala das Comissões, 13-5-1982.


ARIOVALDO ALVES,
Relator.

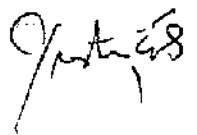
Aprovado em 18-5-82


RANDAL JULIANO GARCIA,
Presidente.


EDMAR CORREIA DIAS

DUÍLIO BUZANELI

TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS



*

/mc

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
 Diretoria Legislativa

Aos 21 de maio de 19 82
 recôbi da Comissão de Justiça e Redação

AB
 Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
 Gabinete do Presidente

A Comissão de ~~Assuntos Gerais~~ Com. Obras e Serviços Públicos
 para emitir parecer no prazo de 7 dias.
 Em 21 de 05 de 19 82

[Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
 Diretoria Legislativa

Aos 21 de maio de 19 82
 encaminhe ao sr. Presidente da Comissão de Assuntos Gerais COSP, em cumprimento
 ao despacho supra.

Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
 Comissão de ~~Assuntos Gerais~~ OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Ao Vereador sr. _____
 para relatar no prazo de 3 dias.
 Em _____ de _____ de 19 _____

Presidente *[Signature]*

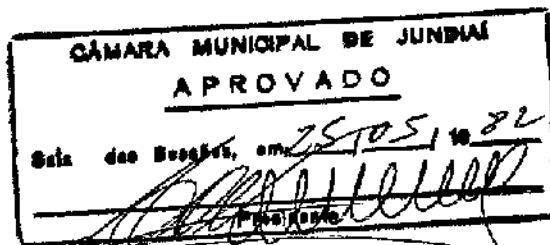


FL. 11
PROCESO 146
AB

Câmara Municipal de Jundiá
S. P.

REQUERIMENTO N. 1.370

Sr. Presidente



REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o Plenário, ADIAMENTO, para a próxima sessão ordinária, da 1ª e 2ª discussões do PROJETO DE LEI 3.643, do PREFEITO MUNICIPAL.

Sala das sessões, 25-5-82


DUILIO BUZANELI

*

az



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

REQUERIMENTO N.º 1 377

Senhor Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APROVADO
Sala das Sessões em 19/06/82
<i>[Handwritten Signature]</i>

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, o adiamento da discussão do projeto de lei n.º. 3 643, do Prefeito Municipal, para a próxima sessão ordinária.

Sala das Sessões, 19 / 06 / 1982.

[Handwritten Signature]

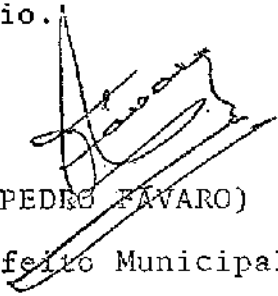
Ari Castro Nunes Filho.



PROJETO DE LEI Nº 3.643

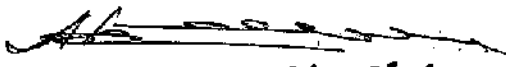
Art. 1º - Fica alterada para via coletora, a classificação de via local atribuída à Avenida Guilherme de Almeida, na Vila Liberdade.

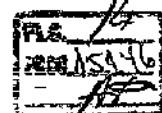
Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(PEDRO FÁVARO)

Prefeito Municipal

CONFERE COM O ORIGINAL.


Dr. Archippo Fronzaglia Júnior,
Diretor Legislativo.
14-06-1.982.



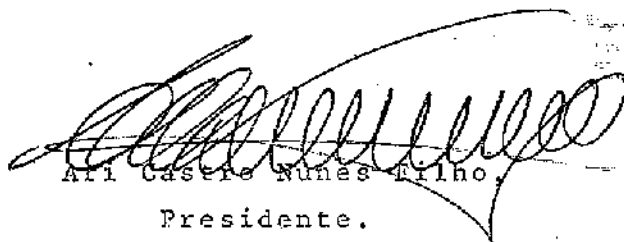
Of. PM.06-82-08.
Proc. nº 15.146.

Em 14 de junho de 1982.

Excelentíssimo Senhor,
Prof. Pedro Fávoro,
Digníssimo Prefeito do Município de
Jundiaí.

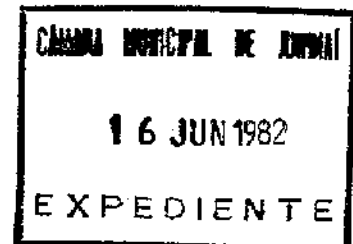
Para sanção desse Executivo, vimos comunicar a V.Exa. que o PROJETO DE LEI Nº 3 643, dessa Prefeitura, com as anexas, foi considerado aprovado por este Legislativo nos termos do § 3º do artigo 26, do Decreto-Lei Complementar nº 9, - de 31 de dezembro de 1969.

Servimo-nos desta oportunidade para renovar a V.Exa. protestos cordiais..


Ari Castro Nunes Filho,
Presidente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



FLS. 25
5146

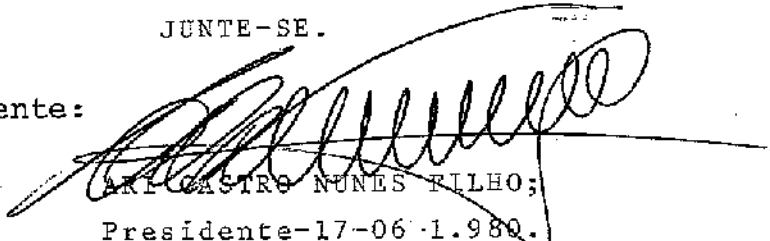
GP.L. nº 120/82

Proc. nº 01419/82

Jundiaí, 15 de junho de 1982.

JUNTE-SE.


Excelentíssimo Senhor Presidente:


ARI CASTRO NUNES FILHO;
Presidente-17-06-1.980.

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa. o original do projeto de lei nº 3 643, bem como cópia da Lei nº-2 577, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


(PEDRO EAVARO)

Prefeito Municipal

À

Sua Excelência, o Senhor

Vereador ARI CASTRO NUNES FILHO.

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a

na.-



LEI Nº 2577, DE 15 DE JUNHO DE 1982

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - nos termos do § 3º do artigo 26, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterada para via coletora, a classificação de via local atribuída à Avenida Guilherme de Almeida, na Vila Liberdade.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



(PEDRO FAVARO)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quinze dias do mês de junho de mil novecentos e oitenta e dois.



(REME FERRARI)

Respondendo pela SNIJ

na.-

LEI No. 257
DE 15 DE JUNHO DE 1982

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE

JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, nos termos do § 3o. do artigo 26, do Decreto-Lei Complementar no. 9, de 31 de dezembro de 1969, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1o. — Fica alterada para via coletora, a classificação de via local atribuída à Avenida Guilherme de Almeida, na Vila Liberdade.

Art. 2o. — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(PEDRO FAVARO)
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quinze dias do mês de junho de mil novecentos e oitenta e dois.

(RENÉ FERRARI)
Respondendo pela SNI

IMPrensa Oficial, DE 25-06-1.982.
RETIFICAÇÃO

RETIFICAÇÃO DA EDIÇÃO No. 289, 1982
DE 18 DE JUNHO DE 1982

LEIA-SE:

— Na Lei no. 257, de 15 de junho de Lei no. 2577, de 15 de junho de 1982.

ANDAMENTO DO PROCESSO

DATA	HISTÓRICO	ASSINATURA
3-5-82	Protocolo	
4-5-82	A. Asses. Jurídica.	
11-5-82	A. C. J. R.	
21-5-82	A. C. O. S. P.	
25-5-82	Judicializado na Ordem do Dia	
26-5-82	Devidos prazos de apelação.	
14-6-82	Aproudo, nos termos do § 3º do art. 26 da L.O.M.	
15-6-82	Lei promulgada	
18-6-82	" publicada	
25-6-82	Arquivamento. —	

"OBSERVAÇÕES"

Gravado em 4/5/82

Prazo - 12-6-82 Sessões - 25/5/82 - 1/6/82 8/6/82

ANEXOS

fl. 1/6. 4/3/82. fl. 1/17 - 25/6/82. fl. 10

AUTUADO EM 03/05/82

[Assinatura]
Diretor Legislativo